

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: q633eeqj  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  17/08/2022  Projeto de lei nº 744/2022  Protocolo nº 9472/2022  Processo nº 1777/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Autoriza a criação do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso (FECCT).**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso (FECCT).

Art. 2º O Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso (FECCT) poderá, de acordo com seu regulamento, transferir recursos aos Municípios para custeio dos Conselhos Tutelares.

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso (FECCT) poderão ser destinados, na forma do regulamento, para:

- I - Manutenção e melhorias prediais;
- II - Custeio de despesas prediais;
- III - Aquisição de veículos exclusivamente para as atividades do Conselho Tutelar;
- IV - Capacitação e Treinamento dos Conselheiros Tutelares;
- V - Apoio a projetos de modernização e melhorias dos Conselhos Tutelares, na forma do regulamento.

Art. 4º Constiutem recursos do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso (FECCT):

- I - Recursos ordinários do Tesouro Estadual consignados no Orçamento Geral do Estado;
- II - Doações de organismos internacionais e governos estrangeiros;
- III - Emendas Parlamentares;



IV - Doações de organizações não governamentais e de outros entes federativos;

V - Créditos do Programa Nota MT, na forma do regulamento.

Art. 5º Fica autorizada a criação do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso (FECCT).

§ 1º Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso (FECCT) será administrado pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso (FECCT).

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso (FECCT) será composto por:

- a. Representante da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
- b. Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- c. Representante da Casa Civil;
- d. Representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SETASC);
- e. Representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f. Representante dos Conselheiros Tutelares do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso (FECCT) poderá destinar recursos por meio de projetos apresentados pelos Conselhos Tutelares, na forma do regulamento.

§ 4º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso (FECCT) deverá ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação desta Lei.

Art. 6º A forma de repasse aos municípios será prevista em regulamento.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão a conta das previsões orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei possui como objetivo a criação de um fundo estadual para auxiliar no custeio de despesas que afligem todos os Conselhos Tutelares no Estado de Mato Grosso.

A Lei Federal n. 8069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, define que a manutenção e gestão dos Conselhos Tutelares são competência dos Municípios, contudo, tal formato não acompanha a escassez de recursos e disparidade econômica entre as cidades.



Diante disso, a criação do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso (FECCT) será benéfica, possibilitando que os municípios com conselhos tutelares possam ter um incremento no custeio e manutenção.

Diante disso, não há qualquer dúvida quanto a possibilidade jurídica do presente fundo, posto que não haverá interferência na gestão e manutenção dos Conselhos Tutelares nos municípios mato-grossenses. A criação do fundo visa auxiliar financeiramente os municípios mato-grossenses e fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares que, sem qualquer dúvida, são essenciais.

É de conhecimento público que muitos Conselhos Tutelares passam por dificuldades financeiras ou se encontram fechados em decorrência da ausência de estrutura. Diante disso, é dever do estado, dentro do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir e fazer cumprir, com equidade, os direitos da Criança e do Adolescente.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Agosto de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual